ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 011/97-E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
17/03/97

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, remetemos, em anexo, o Projeto de Lei nº 011/97-E que dá prosseguimento à política de Incentivos às Indústrias.

O Projeto em questão visa atender ao requerimento datado de 24 de janeiro de 1997, no qual a Cooperativa de Laticínios Agudense LTDA. reivindica a locação, por mais 06 (seis) meses, do imóvel onde está instalada a Mini Indústria de Leite.

Na expectativa de que, após exame da matéria, tenhamos a manifestação favorável, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/04/97

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
07/04/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 011/97-E

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
Nº 104
17/03/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LOCAÇÃO DE PRÉDIO, PARA A COOPERATIVA DE LATICÍNIOS AGUDENSE LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder locação de um prédio, em favor da COOPERATIVA DE LATICÍNIOS AGUDENSE LTDA.

Art.2°- O prédio de que trata o artigo anterior, situado na localidade de Rincão Despraiado, de propriedade do Sr. ADOLFO KILIAN, já contempla as instalações da Cooperativa.

Art.3°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente o uso do referido imóvel, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, para a mencionada Cooperativa.

Art.4°- O valor mensal, a título de ALUGUEL, é de R$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais)

Art.5°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 07/04/97

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 07/04/97

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 de março de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/04/97

EMENDADO
07/04/97